



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICACOES
LTD.A:219042030
00182

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO XI - Edição Nº 620

BAHIA - 05 de Fevereiro de 2024 - Segunda-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- **CONTRATO N.º 05/2024 - Dispensa de Licitação nº 06/2024**
- **CONTRATO N.º 06/2024 - Dispensa de Licitação nº 07/2024**
- **CONTRATO N.º 07/2024 - Dispensa de Licitação nº 08/2024**
- **RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 06/2024**
- **RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 07/2024**
- **RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 06/2024**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



CONTRATO N.º 05/2024
Dispensa de Licitação nº 06/2024
Processo Administrativo nº 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C./MF nº 04.247.164/0001-79, situada a Praça Firmino Sampaio s/n Piritiba- Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS**, Brasileiro, maior, portador do CPF Nº 030.829.305-30, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a

CONTRATADA: Empresa **ALEKSANDRO PAULO DE ARAÚJO - ME**, sediada na Rua Martinho Francellino, nº 16, Centro, Piritiba - BA, inscrita no C.N.P.J. n.º 11.576.496/0001-62, neste ato representada pelo Sr **ALEKSANDRO PAULO DE ARAÚJO**, portadora do CPF: 608.331.065-20 e RG nº 06.016.416-63, SSP/BA.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do contrato é a prestação de serviços de digitalização, gravação em mídia formato PDF pesquisável, alimentação e gerenciamento da documentação mensal da Câmara Municipal de Piritiba para o ETCM (Processo Eletrônico TCM/BA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.

O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado à contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ 35.970,00 (Trinta e cinco mil e novecentos e setenta reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 3.270,00 (Três mil e duzentos e setenta reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, até o dia 30 do mês subsequente, na conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de execução e vigência até 31 de dezembro de 2024, tendo seu início a partir da presente data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a consenso entre as partes.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Contratada ou por sua equipe, de acordo Termo de Referência do Processo Administrativo nº 01/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratante:

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

São obrigações da Contratada:

Além das obrigações decorrentes da Lei, são obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- j) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- n) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designado a servidora **Graziele Araújo Reis - CPF Nº 030.820.925-78**, Assessora Parlamentar e fiscal de contratos do Legislativo, conforme **Portaria nº 02/ 2023 de 02 de janeiro de 2023**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada ao bom andamento deste contrato;

§ 2º - Acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento e/ou execução em definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, e competente o juízo da comarca do Município preferindo-se este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.

Assim, por estarem justos e acertados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, as partes subscrevem o presente termo, que vai lavrado em duas vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para o mesmo, bom, firme e valioso.

Piritiba-BA, 01 de fevereiro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA
Pedro Igor Pereira Santos
Contratante

ALEKSANDRO PAULO DE ARAÚJO - ME
Aleksandro Paulo de Araújo
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



CONTRATO N.º 06/2024
Dispensa de Licitação nº 07/2024
Processo Administrativo nº 02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C./MF nº 04.247.164/0001-79, situada a Praça Firmino Sampaio s/n Piritiba- Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS**, Brasileiro, maior, portador do CPF Nº 030.829.305-30, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a

CONTRATADA: Empresa **ALEKSANDRO PAULO DE ARAÚJO - ME**, sediada na Rua Martinho Francelino, nº 16, Centro, Piritiba - BA, inscrita no C.N.P.J. nº 11.576.496/0001-62, neste ato representada pelo Sr **ALEKSANDRO PAULO DE ARAÚJO**, portadora do CPF: 608.331.065-20 e RG nº 06.016.416-63, SSP/BA.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do contrato é a prestação de serviços em locação de software WEB de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, para controle e consulta dos documentos digitalizados, acondicionamento e organização dos Arquivos Físicos que foram digitalizados em Caixas-Box, utilizando esse padrão para documentos de guarda permanentes. Elaboração de Código de Classificação de Documentos – CCD, preparação, higienização básica e digitalização de demais documentos, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, assinatura digital com certificação ICP-BRASIL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.

O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado à contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ 27.060,00 (Vinte e sete mil e sessenta reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 2.460,00 (Dois mil e quatrocentos e sessenta reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, até o dia 30 do mês subsequente, na conta corrente da CONTRATADA.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente contrato terá o prazo de execução e vigência até 31 de dezembro de 2024, tendo seu início a partir da presente data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a consenso entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Contratada ou por sua equipe, de acordo Termo de Referência do Processo Administrativo nº 02/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratante:

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

São obrigações da Contratada:

Além das obrigações decorrentes da Lei, são obrigações da Contratada:

- A contratada obriga-se a manter o sigilo de dados e informações dos documentos a serem digitalizados e ainda ao que segue:
- Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes neste anexo.
- Disponibilizar para a Câmara funcionários de segunda a sexta, durante 8 (oito) horas por dia, para digitalizar os documentos.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar o desenvolvimento dos trabalhos, até 24 horas após receber a notificação.
- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços:
- Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento de seguros contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
- Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, produtividade, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- Atender de imediato as solicitações quanto as substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como a retirada do local do empregado da Contratada que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a realização dos trabalhos;
- Instruir a mão de obra quanto as necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas;
- Responsabilidade, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeições, vales transportes, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pela Câmara Municipal;
- Apresentar e manter seus empregados identificados por crachá, correndo as despesas por sua conta, exceto para o caso de quando o crachá for fornecido pela Contratante;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados quando da prestação dos serviços;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- Assumir, ainda, inteira responsabilidade pelos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, etc, resultantes da contratação;
- Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:
 - a) – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
 - b) - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
 - c) - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
 - d) – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.
- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração, ressalvado os encargos previdenciários, aos quais a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultante da execução do contrato, nos termos do parágrafo 2º, art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação.
- A contratada deverá fornecer os consumíveis (papel/cola/grampo/extrator de grampo, fita adesiva, sacola plástica, pastas, etc..) para o trabalho de preparação dos documentos para escanear e acondicionamento da mesma forma que foi encontrado.
- A contratada deverá manter uma base operacional no Município com o intuito de dar suporte na execução dos serviços a serem prestados.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- A Contratada deverá ter em seu corpo técnico os seguintes profissionais:
- a) Profissionais com nível superior em Análise de Sistema e Tecnologia da Informação.
 - b) Profissionais com nível superior em Ciências Contábeis
 - c) Profissionais com nível superior em Administração
 - d) Profissionais com curso técnico ou superior em Arquivologia
 - e) Profissionais com cursos técnicos voltados para o Sistema e-TCM do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designado a servidora **Graziele Araújo Reis - CPF Nº 030.820.925-78**, Assessora Parlamentar e fiscal de contratos do Legislativo, conforme **Portaria nº 02/ 2023 de 02 de janeiro de 2023**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada ao bom andamento deste contrato;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



§ 2º - Acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento e/ou execução em definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, e competente o juízo da comarca do Município preferindo-se este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.

Assim, por estarem justos e acertados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, as partes subscrevem o presente termo, que vai lavrado em duas vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para o mesmo, bom, firme e valioso.

Piritiba-BA, 01 de fevereiro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA
Pedro Igor Pereira Santos
Contratante

ALEKSANDRO PAULO DE ARAÚJO - ME
Aleksandro Paulo de Araújo
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



CONTRATO N.º 07/2024
Dispensa de Licitação nº 08/2024
Processo Administrativo nº 03/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C./MF nº 04.247.164/0001-79, situada a Praça Firmino Sampaio s/n Piritiba- Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS**, Brasileiro, maior, portador do CPF Nº 030.829.305-30, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a

CONTRATADA: Empresa **JOSÉ QUEIROZ DE ALMEIDA NETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. **45.693.274/0001-41**, com sede na Rua Nazeozeno Lopes, S/N, Centro, Piritiba - Bahia, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ QUEIROZ DE ALMEIDA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 5273187 10, SSP/BA, e do CPF nº 873.561.395-53.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de bens de consumo de água mineral natural, potável e não gasosa em galões de 20 litros dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, e recarga em botijões de gás liquefeito de petróleo – glp 13Kg, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral, galão 20 lts	150	UND	7,00	1.050,00
02	Recarga de gás liquefeito de petróleo, 13 kg	08	UND	100,00	800,00
Total:					R\$ 1.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1. A contratada ficará obrigada a:

2.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



2.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

2.1.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato;

2.2 Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência; para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.850,00 (Um mil e oitocentos e cinquenta reais)**

3.2. Nos valores estabelecidos neste Contrato, anexos e aditivos, estão computados todos os custos da CONTRATADA, a exemplo de mão-de-obra, salário, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, contribuições e alvarás e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste Contrato, além de sua remuneração.

3.3. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de nota de correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. As faturas referentes ao fornecimento serão pagas da seguinte forma:

4.1.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do aceite da(s) nota(s) fiscal(is), a(s) qual(is) deverá(ao) ser emitida(s) após a conclusão de cada serviço.

4.1.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente ou cheque nominal em favor da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

5.2. 2 % (dois por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da fatura que a contratada tiver a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 Este Contrato terá o prazo de execução e vigência até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designado a servidora **Graziele Araújo Reis - CPF Nº 030.820.925-78**, Assessora Parlamentar e fiscal de contratos do Legislativo, conforme **Portaria nº 02/ 2023 de 02 de janeiro de 2023**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada ao bom andamento deste contrato;

§ 2º - Acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento e/ou execução em definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONTRATADA o amplo direito de defesa:

8.1 Término do prazo de vigência contratual.

8.2 Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o Contrato.

8.3 Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;

8.4 Anulação do Contrato, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

8.1 Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Legislativo.

8.2 Manifestar impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Contrato.

8.3 Em hipótese alguma caberá à CONTRATADA pleitear o ressarcimento do valor repassado ao Município ou o recebimento de indenização decorrente de qualquer fato superveniente ao previsto no Contrato.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

9.1 Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA obrigam-se a manter, na íntegra, as condições e obrigações ajustadas neste instrumento até que se dê o fim do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3. Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos de forma adequada e entregue de acordo ordem de fornecimento no local indicado pelo requisitante.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piritiba para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E por assim estarem acordes, assinam este Contrato, em 03 (três) vias, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Piritiba-BA, 01 de fevereiro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA
PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS
Contratante

JOSÉ QUEIROZ DE ALMEIDA NETO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 06/2024

Processo Administrativo nº 01/2024. **Órgão solicitante:** Presidência da Câmara Municipal de Piritiba-BA. **Objeto:** Prestação de serviços de digitalização, gravação em mídia formato PDF pesquisável, alimentação e gerenciamento da documentação mensal da Câmara Municipal de Piritiba para o ETCM (Processo Eletrônico TCM/BA). **Fornecedor:** Empresa **ALEKSANDRO PAULO DE ARAÚJO - ME**, sediada na Rua Martinho Francelino, nº 16, Centro, Piritiba - BA, inscrita no C.N.P.J. nº 11.576.496/0001-62. **Valor global:** R\$ 35.970,00 (Trinta e cinco mil e novecentos e setenta reais). **Base legal:** Art.75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021. **Data da ratificação:** 01/02/2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 05/2024

Contratante: Câmara Municipal de Piritiba-BA, CNPJ: 04.247.164/0001-79. **Contratada:** Empresa **ALEKSANDRO PAULO DE ARAÚJO - ME**, sediada na Rua Martinho Francelino, nº 16, Centro, Piritiba - BA, inscrita no C.N.P.J. nº 11.576.496/0001-62; **Objeto:** Prestação de serviços de digitalização, gravação em mídia formato PDF pesquisável, alimentação e gerenciamento da documentação mensal da Câmara Municipal de Piritiba para o ETCM (Processo Eletrônico TCM/BA); **Valor global contratado:** R\$ 35.970,00 (Trinta e cinco mil e novecentos e setenta reais); **Dotação orçamentária:** Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal; **Projeto/Atividade:** 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Base legal:** Art.75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021. **Data de assinatura do Contrato:** 02/01/2024.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 07/2024

Processo Administrativo nº 02/2024. **Órgão solicitante**: Presidência da Câmara Municipal de Piritiba-BA. **Objeto**: Prestação de serviços em locação de software WEB de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, para controle e consulta dos documentos digitalizados, acondicionamento e organização dos Arquivos Físicos que foram digitalizados em Caixas-Box, utilizando esse padrão para documentos de guarda permanentes. Elaboração de Código de Classificação de Documentos – CCD, preparação, higienização básica e digitalização de demais documentos, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, assinatura digital com certificação ICP-BRASIL. **Fornecedor**: Empresa **ALEKSANDRO PAULO DE ARAÚJO - ME**, sediada na Rua Martinho Francelino, nº 16, Centro, Piritiba - BA, inscrita no C.N.P.J. n.º 11.576.496/0001-62. **Valor global**: R\$ 27.060,00 (Vinte e sete mil e sessenta reais). **Base legal**: Art.75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021. **Data da ratificação**: 01/02/2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 06/2024

Contratante: Câmara Municipal de Piritiba-BA, CNPJ: 04.247.164/0001-79. **Contratada**: Empresa **ALEKSANDRO PAULO DE ARAÚJO - ME**, sediada na Rua Martinho Francelino, nº 16, Centro, Piritiba - BA, inscrita no C.N.P.J. n.º 11.576.496/0001-62; **Objeto**: Prestação de serviços em locação de software WEB de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, para controle e consulta dos documentos digitalizados, acondicionamento e organização dos Arquivos Físicos que foram digitalizados em Caixas-Box, utilizando esse padrão para documentos de guarda permanentes. Elaboração de Código de Classificação de Documentos – CCD, preparação, higienização básica e digitalização de demais documentos, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, assinatura digital com certificação ICP-BRASIL; **Valor global contratado**: R\$ 27.060,00 (Vinte e sete mil e sessenta reais); **Dotação orçamentária**: Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal; **Projeto/Atividade**: 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Base legal**: Art.75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021. **Data de assinatura do Contrato**: 01/02/2024.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 06/2024

Processo Administrativo nº 03/2024. **Órgão solicitante:** Presidência da Câmara Municipal de Piritiba-BA. **Objeto:** Fornecimento de bens de consumo de água mineral natural, potável e não gasosa em galões de 20 litros dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, e recarga em botijões de gás liquefeito de petróleo – glp 13Kg. **Fornecedor:** Empresa **JOSÉ QUEIROZ DE ALMEIDA NETO LTDA, inscrita no CNPJ/MF. 45.693.274/0001-41**, com sede na Rua Nazeozeno Lopes, S/N, Centro, Piritiba - Bahia. **Valor global:** R\$ 1.850,00 (Um mil e oitocentos e cinquenta reais). **Base legal:** Art.75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021. **Data da ratificação:** 01/02/2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 07/2024

Contratante: Câmara Municipal de Piritiba-BA, CNPJ: 04.247.164/0001-79. **Contratada:** Empresa **JOSÉ QUEIROZ DE ALMEIDA NETO LTDA, inscrita no CNPJ/MF. 45.693.274/0001-41**, com sede na Rua Nazeozeno Lopes, S/N, Centro, Piritiba - Bahia; **Objeto:** Fornecimento de bens de consumo de água mineral natural, potável e não gasosa em galões de 20 litros dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, e recarga em botijões de gás liquefeito de petróleo – glp 13Kg; **Valor global contratado:** R\$.850,00 (Um mil e oitocentos e cinquenta reais); **Dotação orçamentária:** Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal; **Projeto/Atividade:** 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo; **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Base legal:** Art.75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021. **Data de assinatura do Contrato:** 02/01/2024.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br